



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Mato Grosso

*Convene*

LEI Nº 540 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Barra do Garças fica autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste salarial dentro dos seguintes limites:

- a) 25% sobre as faixas 02, 03 e 04 do Anexo I da Lei nº 523 de 8.5.76;
- b) 20% sobre as faixas 05, 06 e 07;
- c) 10% sobre as demais faixas.

Art. 2º - O reajuste autorizado no artigo anterior será concedido aos servidores estatutários e contratados, mediante a aplicação das devidas correções nas escalas salariais constantes do Anexo I da Lei nº 523 de 18 de maio de 1976.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, destinadas aos encargos com pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 30 de dezembro de 1976

*Valdon Varjão*  
Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg.as fls. 26.26 (v)  
horas 22.09  
Em 30-12-76  
J. Almada